



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.641 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EM SUAS RESPECTIVAS REPARTIÇÕES.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Mirai, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Todas as repartições e dependências municipais estamparão em local de fácil acesso e visibilidade para a população a relação dos nomes completos dos Funcionários Públicos Municipais que prestam serviços nas repartições, bem como, horário de trabalho e seus respectivos cargos.

Artigo 2º - Nos PSF e ESF, além da relação dos Funcionários que prestam serviço na repartição, deverão ainda constar: o nome, cargos dos médicos, dentistas, enfermeiros e demais funcionários especializados, bem como, seus horários de atendimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 03 de Agosto de 2016.

  
MARCILEIDE CARLOS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Certifico e Dou Fé que Eu, Fixei o original no Local de Costume nesta Data.

Mirai 03 / 08 / 2016

  
Sandra Beatriz S. Alonso  
SECRETÁRIA